DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

DECRETO Nº 5.457, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a permanência da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais nas unidades escolares da rede pública municipal e estadual de ensino e privada existentes no Município de Pereira Barreto, como medida de prevenção e combate ao COVID-19 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a existência da pandemia COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde, e a necessidade de reprimir a disseminação do vírus, a fim de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e a continuidade do processo de aprendizagem com a garantia da segurança sanitária dos alunos do Município de Pereira Barreto;

Considerando que o STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341MC-DF, Pleno, com julgamento proferido em 15/04/2020, com relatoria do Ministro Edson Fachin, assentou que as medidas adotadas pelo Governo Federal na MP 926/2020 para o enfrentamento do coronavírus, não afastam a competência concorrente que os entes federativos possuem para legislar e estabelecer medidas normativas e administrativas em matéria relacionada a saúde pública, nos termos do artigo 23, inciso II da Constituição Federal;

Considerando que a Comissão Municipal de Gerenciamento da pandemia de coronavírus (covid-19), em análise da atual situação nacional com a pandemia do COVID-19, e a atual realidade do Município de Pereira Barreto, e da real preocupação com o retorno de aulas e atividades letivas presenciais, que podem expor os alunos das escolas públicas da rede municipal, rede estadual e das unidades escolares da iniciativa privada e das unidades de ensino superior, emitiu parecer opinando pela manutenção da suspensão das aulas e atividades letivas presenciais;

Considerando que no retorno das atividades presenciais devem ser preservadas as condições de saúde dos empregados públicos da área da educação e dos alunos das unidades escolares instaladas no Município de Pereira Barreto;

Considerando a complexidade dos protocolos de saúde para o retorno das aulas e demais atividades letivas na forma presencial; e

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana previsto no artigo 1º inciso III da Constituição Federal;

D E C R E T A

Art. 1º Fica determinado no Município de Pereira Barreto a permanência da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais em todas as unidades escolares das redes públicas municipal e estadual, em todas as unidades de ensino da iniciativa privada da educação básica, ensino superior e técnico localizados no território do município.

Art. 2º A manutenção da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais permanecerá em vigor até nova determinação.

Art. 3º Durante o período da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais, as atividades educacionais serão realizadas a distância nos mesmos moldes já realizados desde o início da suspensão das aulas que ocorrera no mês de março do corrente ano.

Parágrafo único. As atividades escolares não presenciais, e o atendimento ao calendário escolar e a aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicados em virtude do disposto neste Decreto, devendo a direção da unidade escolar juntamente com os docentes observarem fielmente as disposições normativas dos respectivos sistemas de ensino para a

oferta das aulas remotas.

Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Educação dar ciência do presente decreto para as unidades escolares da iniciativa privada, bem como a Diretoria Regional de Ensino da Região de Pereira Barreto para a adoção das medidas necessárias para a permanência da suspensão das aulas e demais atividades letivas não presenciais, sob pena de responsabilização nos termos legais do infrator.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 4 de setembro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº 149/2020
CARTA CONVITE Nº 003/2020

A Prefeitura de Pereira Barreto - SP, leva ao conhecimento de quem possa interessar em especial às licitantes participantes do certame supracitado, que em decisão exarada na ata de sessão pública, realizada no dia 03/09/2020, a CPL decidiu pela inabilitação da empresa AVA BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, pelo descumprimento da exigência editalícia de apresentar o Atestado ou Declaração exigida no subitem 7.3.4 e da empresa CONCRESP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – EPP, por deixar de apresentar o comprovante de cadastro CRC, conforme exigido no subitem 7.4.1 do edital e pela habilitação das empresas ABELAR SOARES DE OLIVEIRA – ME e ZILDA MARTINS DE ANDRADE & CIA LTDA, por apresentarem regularmente toda documentação exigida no edital disciplinador do certame, e assim, abre-se o prazo recursal conforme determina o art. 109, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

Pereira Barreto/SP, 03 de setembro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

BOLETIM
EPIDEMIOLÓGICO
CORONAVÍRUS - COVID-19

Nº 112 - Sexta-feira, 04 de setembro de 2020 - Horário 17h

NOTIFICADOS	NEGATIVOS	CONFIRMADOS	AGUARDANDO	ÓBITOS	DESCARTADOS	CURADOS
801	525	197	79	06	01*	160

*O sistema de informações descartou a amostra automaticamente.
**0 amostras aguardam contraprova do Instituto Adolfo Lutz.

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO-SP

Atualização em tempo real:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/coronavirus